# *PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2021*

***EMENTA:*** *Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.*

**Artigo 1º** - Esta lei disciplina as penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

**§ 1º** - São passíveis de penalização:

**a -** o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento;

**b -** a pessoa imunizada ou seu representante legal.

**Artigo 2º** - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

**§ 1º -** Comprovada a infração do agente público, conforme previsto na alínea *a* do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 500 Unidades Fiscais do Município de Barra Mansa – RJ.

**§ 2º -** Comprovada a infração da pessoa imunizada ou seu representante legal, conforme previsto na alínea *b* do § 1º do artigo 1º, será aplicada multa de até 500 Unidades Fiscais do Município de Barra Mansa –RJ.

**§ 3º -** Se o imunizado for agente público, a multa será o dobro da prevista no § 2º deste artigo.

**§ 4º -** Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, o agente público deverá ser afastado de suas funções, podendo ao término do processo administrativo ter seu contrato rescindido ou ser exonerado.

**§ 5º -** Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 3º, sendo o agente público detentor de mandato eletivo, poderá este ser afastado observando os ritos previstos na legislação.

**§ 6º -** A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

**Artigo 3º -** As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação não foi observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

**Artigo 4º -** Os valores decorrentes das multas deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Artigo 5º -** Devem ser veiculadas campanhas informativas e de conscientização acerca da importância da vacinação e do respeito à ordem de prioridade estabelecida nos planos nacional e/ou estadual e/ou municipal de imunização contra a Covid-19.

**Artigo 6º -** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber por meio de decreto.

**Artigo 7º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 8º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Barra Mansa, 22 de fevereiro de 2021.**

**Luiz Antônio Furlani Filho**

**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Este Projeto de Lei visa estabelecer medidas administrativas de penalização ao descumprimento das regras e critérios estabelecidos pelo plano estadual e/ou nacional de vacinação de combate a COVID-19. Atentando-se a fase cronológica de vacinação e os grupos prioritários, bem como a escassez das doses da vacina.

O Município de Barra Mansa já totalizou mais de duzentos e cinquenta óbitos e mais de nove mil casos positivos de Coronavírus, sendo um dos municípios do Sul do estado mais atingido pela pandemia no estado do Rio de Janeiro. Deve-se coibir, rechaçar e punir os chamados “fura-fila”, que colocam em risco milhares de vidas.

Busca-se dessa maneira evitar que o indivíduo use de privilégios, poder político e/ou financeiro para receber a imunização antes do previsto pelo plano de vacinação.

Portanto, rogo a meus nobres pares que apoiem a presente iniciativa, uma vez que o Projeto se justifica e merece aprovação.